



LEINº 7.538

DE 29 DE JULHO

DE 2021.



LEINº 7.539, DE 29 DE JULHO

DE 2021.

Altera a Lei nº 5.252, de 15 de julho de 2002.

Estabelece prioridade de vacinação aos profissionais da área contábil, profissionais de telecomunicações e profissionais da advocacia para vacinação contra covid-19 no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida prioridade de vacinação aos profissionais da área contábil, profissionais de telecomunicações e profissionais da advocacia para vacinação contra **covid-19** no âmbito do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os profissionais deverão estar no legal e pleno exercício das suas atribuições.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JULHO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.252, de 15 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial." (NR)

Art. 2° A Lei n° 5.252, de 15° de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado do Piauí, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter consultivo e integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos." (NR)

"Art. 2º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor, em âmbito estadual, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas." (NR)

| "Art. 3º E da competência do Conselho Estadual de I | Promoção da Igualdade Racial: |
|---|-------------------------------|
| [| |
| | |

Art. 4º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial será composto de 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes dos grupos organizados da Comunidade Negra, 05 (cinco) representando o Poder Público, e 04 (quatro) membros das Entidades comprometidas com a promoção da igualdade racial, dispostos da seguinte forma:

- I um representante da ANP's (Agentes de Pastoral Negros);
- II um representante do núcleo NEPA UESPI;
- III um representante do Movimento Negro Unificado:
- IV um representante do grupo Coisa de Nego;
- V um representante do grupo AFOXÁ;
- VI um representante do Instituto da Mulher Negra do Piauí AYABÁS;
- VII um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- VIII um representante da Secretaria de Estado da Educação;
- IX um representante da Ordem dos Advogados do Brasil secção do Piauí;

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).